



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 066/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO: 148/2023**

**REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 052/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA/PREÇO UNITÁRIO**

O Município de Areado/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP: 37.140-000), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Douglas Ávila Moreira, e do(a) pregoeiro(a), Sr(a). Dorotéia Aparecida Corrêa Martins, torna pública a abertura do processo licitatório nº **148/2023**, na modalidade **pregão nº 052/2023**, que se regerá pela Lei Municipal nº 331, de 26/02/2003, pelo Decreto Municipal nº 594, de 27/03/2003, pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.

Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- 1). Anexo I – Termo de referência;
- 2). Anexo II – Documento de Credenciamento;
- 3). Anexo III – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- 4). Anexo IV – Proposta padronizada;
- 5). Anexo V – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação (**apresentada fora do envelope, juntamente com o Documento de Credenciamento**);
- 6). Anexo VI – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Aceitação das Normas da Lei de Regência;
- 7). Anexo VII – Minuta do Contrato.

---

### **01 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

- 1.1.- A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, através das diretrizes para proteção do patrimônio cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, Ano-Base 2023/exercício 2025**, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

1.2. Vigência: 2023.

---

## 02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

2.1. - A dotação orçamentárias destinadas aos pagamentos dos objetos licitados é a seguinte:  
(432) – 02.07.03-08.243.0122.2.091-3390.39.00 deste Município para o exercício de 2023.

---

## 03 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

---

3.1. - O(a) pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do **PREGÃO** em data e hora especificados no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao(à) pregoeiro(a), **quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade e os documentos abaixo indicados, fora de envelope(s):**

3.2.1. - Quando o proponente não se fizer representar pelo seu sócio, proprietário ou dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada cópia do respectivo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do outorgante da procuração de exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

3.2.2. - Quando o proponente se fizer representar pelo seu sócio, proprietário ou dirigente, deverá apresentar cópia do respectivo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do sócio, proprietário ou dirigente para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

3.2.3. - Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação, conforme Anexo V deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**3.2.4. - Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Aceitação das Normas da Lei de Regência, conforme Anexo VI deste Edital.**

**3.2.5. - As Micro empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com validade máxima de 90 (noventa) dias.**

3.3. - Se algum dos documentos acima também tiver que ser apresentado em outra fase deste certame, dentro de envelope, poderão ser apresentados duas vezes, nas formas que venham a ser estabelecidas neste edital.

3.4. - Os licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão apresentar **todos os documentos solicitados no item 3.2** dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “DECLARAÇÃO”, o número do pregão, nome da empresa, local e data da realização do certame.

3.5. - Caso os licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.2.1.

3.6. - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o(a) pregoeiro(a) não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

---

## **04 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

---

4.1. - A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser entregues em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame e serão identificados da seguinte forma:**

### **ENVELOPE Nº 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE:  
“ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL”  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 148/2023  
PREGÃO nº 052/2023  
PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
A/C DO(A) PREGOEIRO(A)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## ENVELOPE Nº 2

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE:**  
**“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 148/2023**

**PREGÃO nº 052/2023**

**PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A/C DO(A) PREGOEIRO(A)**

4.2. - Os envelopes deverão ser entregues, **pessoalmente**, ao(à) **pregoeiro(a)**, da seguinte maneira:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP-37.140-000).**

**DIA/HORÁRIO: 20-10-23 – sexta-feira – 13:00 HS**  
**(Vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três às treze horas)**

4.3. - O Município de Areado/MG não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” **que não sejam entregues, pessoalmente, ao(à) pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário**, definidos no item 4.2.

---

## 05 - PROPOSTA COMERCIAL

---

5.1. - No **“ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”**, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, datilografada ou processada em computador e com numeração em todas as suas folhas na forma *“número da folha”*, separado por barra e total de número de folhas, que também deverão vir rubricadas e, a última, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, e **se possível apresentar a proposta também em mídia pen drive ou mídia gravável (CD/DVD) na data da licitação com os mesmos valores e as mesmas marcas da proposta escrita, através de proposta baixada no próprio site da empresa Diretriz: <https://imaq.diretriz.net> (passo a passo informado no site [www.aredo.mg.gov.br](http://www.aredo.mg.gov.br) juntamente com o edital de licitação)**, constando o seguinte:

5.1.1. - Identificação do proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fac-símile;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

5.1.2. - Descrição completa do objeto ofertado, com indicação detalhada do serviço a ser prestado, constando todas as especificações técnicas, indicação da marca, observado o padrão definido no Edital.

5.1.3. - Deverão estar inclusos nos preços todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de Areado/MG;

5.1.4. - **O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura do respectivo envelope;

5.1.5. - A proposta deverá ser apresentada sem entrelinhas ou rasuras, respeitando o valor estimado constante no processo.

5.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

5.3. - Os preços deverão ser cotados considerando-se que, a entrega do objeto licitado será feita de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, incluídos todos valores de quaisquer gastos, despesas, ônus, encargos ou acessórios que, em nenhuma hipótese, serão suportados pelo Município de Areado/MG.

5.4. - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII – Lei Federal nº 10.520, de 16 de julho de 2002;

5.5. - No caso de ausência ou incorreta numeração da proposta e/ou rubrica/assinatura dos documentos, será permitida a correção pelo interessado à vista dos presentes.

---

## **06 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

---

6.1. - **Será exigida para habilitação** a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme se segue:

**6.1.1. - Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Município de Areado/MG (Observar o Decreto Municipal nº 802/2005 e suas alterações, no endereço**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

eletrônico [www.aredo.mg.gov.br](http://www.aredo.mg.gov.br)) ou poderá ser demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

## 1. Habilitação jurídica

### a. Pessoa jurídica de direito privado, a saber:

- **Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- **Empresa individual:** o registro na Junta Comercial;
- **Sociedade comercial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- **Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- **Sociedade civil:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 2. Regularidade fiscal

### a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### b. Prova de regularidade para com as fazendas:

- **Federal** (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- **Estadual** (Secretaria da Fazenda do Estado);
- **Municipal** (Fazenda Municipal).

### c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

### d. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

## 3. Regularidade fiscal e trabalhista

### a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 4. Qualificação econômico-financeira

### a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou ainda concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Se a certidão não indicar vencimento, terá validade de noventa (90) dias, a contar de sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## 5. Qualificação técnica:

**5.1** As empresas participantes do certame devem apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando individualmente cada um dos objetos contratados, comprovando aptidão do licitante e de sua equipe técnica para desempenhar as atividades compatíveis com os objetos da licitação, conforme relação a seguir:

**5.1.1** Certidão de registro ou inscrição junto ao (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **da licitante**, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da mesma.

**5.1.2** Certidão de registro ou inscrição junto ao (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **do responsável técnico** da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

**5.2** Os Atestados de Capacidade Técnica da licitante deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal, comprovando ter a licitante desempenhado serviços similares ou superiores ao objeto da presente licitação, conforme abaixo:

**5.2.1** Apresentação de atestado(s) de consultoria a municípios na elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

**5.2.2** Apresentação de atestado (s) de elaboração de dossiês de tombamento com o nome bem cultural protegido de bens imóveis, bens móveis, conjuntos paisagísticos e bens arqueológicos, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

**5.2.3** Apresentação de atestado(s) de elaboração de dossiês de registro com o nome do bem cultural protegido de natureza imaterial, nas categorias Saberes (modos de fazer), Celebrações e Formas de Expressão, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

**5.2.4** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de Sistema Municipal de Cultura e seus componentes;

**5.2.5** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados na área de Política Cultural, incluindo planejamento, elaboração, implementação, análise e prestação de contas de programas, projetos e ações na área cultural;

**5.2.6.** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração de leis, pareceres, justificativas, instruções normativas, resoluções, termos de referência, memoriais descritivos, editais e demais normas necessárias à implementação de políticas culturais;

**5.2.7.** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à Educação Patrimonial e Difusão, bem como elaboração de projetos culturais, incluindo realização de palestras, cursos, seminários, congressos e/ou capacitações na área de patrimônio cultural, bem como elaboração e produção de projetos e difusão do patrimônio cultural, incluindo documentários de caráter etnográfico, livros e plataformas de conteúdo online.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**5.3** A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto, um historiador, um engenheiro civil e um advogado, com as seguintes especificações:

**5.3.1** Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional, com especialização em patrimônio histórico/cultural, reconhecido por entidade competente, diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, na área de patrimônio cultural e tombamento. O atestado do profissional Arquiteto e Urbanista deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior e certificado de especialização em patrimônio histórico do responsável técnico.

**5.3.2** Historiador com Diploma/certificado/declaração de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, em história e respectivo registro nos moldes da Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020. Apresentar Atestado (s) de Capacidade técnica expedido(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, em que conste a área de atuação compatível e similares ao objeto desta licitação, comprovando atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo a realização de textos de caráter histórico documental para realização de dossiês (tombamento e registro) e de inventários de bens culturais materiais e imateriais, com os trabalhos aprovados pelo IEPHA. A licitante deverá apresentar cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior do registro profissional, bem como comprovação de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.

**5.3.3** Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do profissional, com atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.

**5.3.4** Advogado com Diploma/certificado/declaração de graduação em Direito, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente. A licitante deverá apresentar cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior bem como do registro profissional e comprovação de inscrição na entidade de classe competente.

**5.4** Tendo em vista as particularidades dos objetos desenvolvidos, os atestados deverão comprovar a realização de cada um dos serviços descritos no item 7 do presente Termo de Referência.

**5.5** A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado no item e supra, deverá ser feita através de cópia de um dos seguintes documentos:

**5.5.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela licitante; ou

**5.5.2** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

**5.5.3** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou

**5.5.4** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Serviço de Títulos e Documentos; ou ainda;

**5.5.5** Qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## *Estado de Minas Gerais*

**6.1. - A declaração exigida pelo Anexo III – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/02.**

6.2. - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião a participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

6.4. - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de nº 02, indevassável e devidamente identificado.

6.5. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em falência, recuperação judicial ou, ainda, concordata.

6.6. - Os documentos de habilitação mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou qualquer outro modo, mesmo autenticados.

6.7. - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

---

### **07 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

7.1. - Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.2.1. - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.2. - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

---

## 08 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

8.1. - Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

8.2. - No caso de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

8.3. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

---

## 09 - DO JULGAMENTO

---

9.1. - O critério de julgamento será: **MENOR PREÇO GLOBAL.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

9.2. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. - O(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

9.5. - Não havendo imediata interposição de recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor e se procederá à abertura de seu envelope “Documentação de Habilitação”.

9.6. - Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.7. - Satisfeitos os requisitos do Edital, não haverá óbice em ser declarada vencedora, proposta única.

9.8. - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado a ser contratado.

9.9. - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido menor preço.

9.10. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos proponentes.

9.10.1. - Durante a lavratura da ata o(a) pregoeiro(a) poderá indagar dos demais licitantes sobre o permissivo do artigo 64, § 2º - Lei nº 8.666/93.

9.11. - Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos.

---

## **10 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

10.1. - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, caso seja comprovada a recusa injustificada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2. - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.1. - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3. - Para efeito do disposto no subitem 10.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2. - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do subitem 10.3.1, serão convocadas as remanescentes;

10.3.3. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

10.3.4. - Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no subitem 10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.5. - O disposto no subitem 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

10.3.6. - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, dentro do critério de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

---

## **11 - DOS RECURSOS**

---

11.1. - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. - Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos;

11.2. - Na falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

11.3. - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no quadro de avisos na Prefeitura Municipal de Areado/MG.

---

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

12.1. - Inexistindo manifestação recursal o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor e submeterá o procedimento à Controladoria Geral do Município para fins de observar o total cumprimento da Lei de Licitações.

12.2. - Havendo interposição de recurso, após o seu julgamento pelo(a) pregoeiro(a), o mesmo adjudicará o objeto licitado e submeterá o procedimento à Controladoria Geral do Município para fins de observar o total cumprimento da Lei de Licitações.

12.2.1. - No julgamento do recurso o(a) pregoeiro(a), que poderá solicitar assistência à(s) Secretaria(s) solicitante(s) do certame quando se tratar de matéria fática, à Controladoria Geral quando se tratar de matéria afeta à Lei de Licitações e à Unidade Jurídica quando se tratar de matéria legal.

12.3. - Caso o recurso seja interposto contra ato do(a) própria(a) pregoeiro(a), o julgamento caberá ao Prefeito que poderá solicitar assistência nos moldes estabelecidos no subitem “12.2.1.”

12.3.1. - Após o julgamento a que se refere o item 12.3. o Prefeito adjudicará o objeto licitado e submeterá o procedimento à Controladoria Geral do Município para fins de observar o total cumprimento da Lei de Licitações.

---

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME**

---

13.1. - São obrigações do licitante vencedor do certame, dentre outras previstas nas Leis vigentes, especialmente:

a). Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto licitado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;

b). Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

c). Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Areado/MG ou a terceiros;

d). Manter-se, durante toda a execução do objeto licitado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

e). Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto licitado;

f). Cumprir o objeto licitado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

- g). Cumprir o objeto licitado a partir de solicitações feitas por servidor (es) autorizado(s) do Município de Areado/MG, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- h). Cumprir o objeto licitado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- i). Aceitar, mediante solicitação do Município de Areado/MG, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- j). Permitir o acesso de funcionário(s) do Município de Areado/MG às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto licitado;
- l). Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto licitado, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de Areado/MG;
- m). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de Areado/MG;
- n). Indenizar o Município de Areado/MG por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto licitado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- o). Manter, durante a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- p). Não utilizar o objeto licitado com o Município de Areado/MG para qualquer operação financeira ou interromper a execução do objeto licitado sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto licitado.
- q). - Caso a contratada não esteja apta a prestar o serviço, deverá indenizar a prefeitura no valor correspondente ao desembolsado para a realização do evento.
- r).- Realizar a adequada limpeza dos banheiros químicos.

---

### **14 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

14.1. - Serão considerados fornecedores do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, os licitantes cujas propostas forem classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, em ordem crescente de preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

14.2. – A **prestação dos serviços se dará até o dia 30 de dezembro de 2023**. Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de serviço. Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de serviço.

14.2.1. - A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile, via postal ou por *e-mail*.

14.3. - O(s) responsável(eis) para receber, com observância do que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar se dará por meio dos membros da Comissão de Recebimento **designada para 2023**.

14.4. - O Município de Areado/MG, reserva-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

14.5. - O licitante vencedor é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto licitado.

---

## **15 - MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

---

15.1. - Qualquer modificação de forma da entrega dos bens ou de prestação dos serviços licitados poderá ser determinada pelo Município de Areado/MG mediante assinatura de Termos Aditivos.

15.2. - Os preços incidentes sobre o objeto licitado, serão fixos e irrevogáveis. Admitir-se-á reajustes sobre o preço, observada a periodicidade anual e de acordo com índice oficial do Governo;

15.3. - Nos casos de alterações requeridas pelo licitante vencedor do certame, com fundamento na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentado documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do pregão e no período em que se pretende o reajuste, ficando o Município de Areado/MG autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

---

## 16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

16.1. - O licitante vencedor apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a nota fiscal relativa à entrega dos bens ou a prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto licitado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total e o Município de Areado/MG procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser encaminhada para a comissão de recebimento ou para o departamento de contabilidade no e-mail: **notasfiscais@areado.mg.gov.br**;

16.2. - O Município de Areado/MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao licitante vencedor para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item acima será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

16.3. - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Município de Areado/MG em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a execução do objeto licitado ou deixe de prestar o atendimento necessário;

16.4. - O Município de Areado/MG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do licitante vencedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros;

16.5. - Não serão pagos os objetos licitados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este instrumento.

---

## 17 - HOMOLOGAÇÃO

---

17.1. - Após as diligências mencionadas no item anterior e constatado pela Controladoria Geral do município que o procedimento cumpriu a Lei de Licitações, o certame será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

17.2. - Constatados pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do município que o procedimento cumpriu a Lei de Licitações, o certame será encaminhado ao Prefeito para homologação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

17.3. - Constatado pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do município que o procedimento cumpriu a Lei de Licitações, o certame retornará ao Prefeito para homologação.

17.4. - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

17.5. - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

---

### **18 - DA CONTRATAÇÃO**

---

18.1. - Encerrado o procedimento licitatório, O (A) CONTRATADO (A) declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VII deste edital;

18.2. - Caso O (A) CONTRATADO (A) não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

18.3. - O (A) CONTRATADO (A) responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

18.4. - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

18.5. - A empresa vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, assinar o contrato e fazer a sua devolução para a Administração.

18.5.1. - A assinatura do contrato deverá ser feita apenas pelo administrador ou representante com procuração da empresa. Caso for pelo representante, deverá anexar a procuração (original ou autenticada) junto ao contrato antes de fazer a sua devolução.

18.6. - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

---

### **19 - DAS SANÇÕES**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

19.1. - Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e

contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o

Município de Areado/MG, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele licitante que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não manter a proposta;
- e). Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, aceitar ou retirar o contrato ou documento equivalente;
- f). Comportar-se de modo inidôneo;
- g). Cometer fraude fiscal; ou
- i). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

19.2. - Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.

19.2.1. - Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

19.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo licitante penalizado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

19.4. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

---

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

20.1. - É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

20.2. - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

20.3. - O(a) pregoeiro(a), zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.4. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o(a) pregoeiro(a) devolverá os envelopes “**documentação**” inviolados dos licitantes desclassificados.

20.5. - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

20.6. - Até 02 (dois) dias úteis antes a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.7. - O Município de Areado/MG poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar o licitante do qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

20.8. - O(a) licitante vencedor(a) fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

20.9. - A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

20.10. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao(à) pregoeiro(a), por escrito, de forma que esteja em seu poder, em até **02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão**, por meio do fac-símile (35) 3293-1333, via postal para o endereço Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP: 37.140-000), ou entrega pessoal ao(à) pregoeiro(a) no mesmo endereço acima, no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
*Estado de Minas Gerais*

(35) 3293-1333, ramal 3529, pelo e-mail: [compras@areado.mg.gov.br](mailto:compras@areado.mg.gov.br) ou pelo site [www.areado.mg.gov.br](http://www.areado.mg.gov.br), sempre aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

Areado/MG, aos 29 de setembro de 2023.

**DOUGLAS ÁVILA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**DOROTÉIA APARECIDA CORRÊA MARTINS**  
Pregoeiro(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

---

## ANEXO I

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para a contratação de empresa especializada para prestação de consultoria, assessoria e execução de serviços técnicos na gestão, proteção e promoção do Patrimônio Cultural de Areado e realização de capacitação para agentes culturais, de acordo com a descrição e especificação dos serviços dispostos neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão, proteção e promoção do Patrimônio Cultural faz-se necessária para o fortalecimento das políticas públicas do patrimônio cultural local, bem como para o suporte e a profissionalização do Órgão Gestor do Município de Areado, que atualmente não dispõe de corpo técnico especializado necessário ao atendimento dos requisitos legais para execução dos trabalhos. Cumpre ressaltar que as ações de preservação representam para o município a consolidação da importância do seu patrimônio, assim como abre caminhos para o avanço nas políticas de preservação e proteção do mesmo, além de garantir recursos através do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

Importante também destacar que a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Lei 14.399/22 (Lei Aldir Blanc 2) exigirão dos agentes culturais locais conhecimentos acerca de planejamento, elaboração, execução e prestação de contas de projetos culturais, o que justifica a contratação de serviços especializados de capacitação do setor, contribuindo ainda para uma maior diversificação das fontes de financiamento da Cultura no município.

#### 3. REQUISITOS GERAIS

**3.1** Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda impedidos legalmente, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

**3.2** A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar será de inteira responsabilidade da empresa que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.3** Garantir a Responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados.

**3.4** A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a entrega do objeto na forma prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**3.5** A participação neste processo implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas, em especial ao cumprimento de prazos para a entrega dos serviços em conformidade com as solicitações da Contratante.

## **4. REQUISITOS TÉCNICOS**

**4.1** As empresas participantes do certame devem apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando individualmente cada um dos objetos contratados, comprovando aptidão do licitante e de sua equipe técnica para desempenhar as atividades compatíveis com os objetos da licitação, conforme relação a seguir:

**4.1.1** Certidão de registro ou inscrição junto ao (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **da licitante**, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da mesma.

**4.1.2** Certidão de registro ou inscrição junto ao (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **do responsável técnico** da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

**4.2** Os Atestados de Capacidade Técnica da licitante deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal, comprovando ter a licitante desempenhado serviços similares ou superiores ao objeto da presente licitação, conforme abaixo:

**4.2.1** Apresentação de atestado(s) de consultoria a municípios na elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA como requisito para obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

**4.2.2** Apresentação de atestado (s) de elaboração de dossiês de tombamento com o nome bem cultural protegido de bens imóveis, bens móveis, conjuntos paisagísticos e bens arqueológicos, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

**4.2.3** Apresentação de atestado(s) de elaboração de dossiês de registro com o nome do bem cultural protegido de natureza imaterial, nas categorias Saberes (modos de fazer), Celebrações e Formas de Expressão, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

**4.2.4** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de Sistema Municipal de Cultura e seus componentes;

**4.2.5** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados na área de Política Cultural, incluindo planejamento, elaboração, implementação, análise e prestação de contas de programas, projetos e ações na área cultural;

**4.2.6.** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração de leis, pareceres, justificativas, instruções normativas, resoluções, termos de referência, memoriais descritivos, editais e demais normas necessárias à implementação de políticas culturais;

**4.2.7.** Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à Educação Patrimonial e Difusão, bem como elaboração de projetos culturais, incluindo realização de palestras, cursos, seminários, congressos e/ou capacitações na área de patrimônio cultural, bem como elaboração e produção de projetos e difusão do patrimônio cultural, incluindo documentários de caráter etnográfico, livros e plataformas de conteúdo online.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**4.3** A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto, um historiador, um engenheiro civil e um advogado, com as seguintes especificações:

**4.3.1** Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional, com especialização em patrimônio histórico/cultural, reconhecido por entidade competente, diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, na área de patrimônio cultural e tombamento. O atestado do profissional Arquiteto e Urbanista deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior e certificado de especialização em patrimônio histórico do responsável técnico.

**4.3.2** Historiador com Diploma/certificado/declaração de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, em história e respectivo registro nos moldes da Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020. Apresentar Atestado (s) de Capacidade técnica expedido(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, em que conste a área de atuação compatível e similares ao objeto desta licitação, comprovando atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo a realização de textos de caráter histórico documental para realização de dossiês (tombamento e registro) e de inventários de bens culturais materiais e imateriais, com os trabalhos aprovados pelo IEPHA. A licitante deverá apresentar cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior do registro profissional, bem como comprovação de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.

**4.3.3** Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do profissional, com atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.

**4.3.4** Advogado com Diploma/certificado/declaração de graduação em Direito, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente. A licitante deverá apresentar cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior bem como do registro profissional e comprovação de inscrição na entidade de classe competente.

**4.4** Tendo em vista as particularidades dos objetos desenvolvidos, os atestados deverão comprovar a realização de cada um dos serviços descritos no item 7 do presente Termo de Referência.

**4.5** A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado no item e supra, deverá ser feita através de cópia de um dos seguintes documentos:

**4.5.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela licitante; ou

**4.5.2** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

**4.5.3** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou

**4.5.4** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Serviço de Títulos e Documentos; ou ainda;

**4.5.5** Qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**5.1** A participação neste processo implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas, em especial ao cumprimento de prazos para a entrega dos serviços em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE.

**5.2** A CONTRATADA deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município de Areado com relação aos serviços prestados.

**5.4** A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação especificada no edital, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato.

**5.5** A CONTRATADA deverá participar, sempre que solicitada, de reuniões referentes aos serviços.

**5.6** A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria para os membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, setor responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural e Política Cultural.

**5.7** A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências dos setores indicados, inerentes ao objeto da presente licitação.

**5.8** A CONTRATADA deverá comunicar aos setores indicados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.9** A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita por mês ao município, para reunir com a equipe, definir as ações, orientar, encaminhar e executar o programa, além de acompanhamento através de todos os meios de comunicação existentes, como por exemplo: e-mail, telefone, Skype, WhatsApp, Google Meet.

**5.10** A CONTRATADA deverá entregar a documentação finalizada dentro da DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP, da PORTARIA DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS DO IEPHA-MG vigentes e de outras normas correlatas que regem a matéria do objeto, bem como das normatizações referentes à submissão de projetos e plataformas correlatas.

**5.12** A CONTRATADA deverá realizar eventuais complementações dos processos de tombamento e registro, caso seja necessário, conforme Fichas de Análise do IEPHA/MG.

**5.13** Todos os custos, taxas e despesas com a realização do presente objeto deverão estar incluídos na proposta comercial final.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**6.2** A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.3** A CONTRATANTE obriga-se a receber os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.

**6.4** Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

**6.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**6.6.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações, documentos e realização de todos os atos de caráter administrativo dos quais dependam a execução do objeto da presente licitação.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1 - PATRIMÔNIO CULTURAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

### 7.1.1. Assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos referentes a:

- **Quadro I-A** – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações:
- Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- Assistência ao Conselho:
- Reunião presencial com o SEMPAC para planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e controle de atividades técnicas;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Submissão da documentação na plataforma online.
  
- **Quadro I-B** – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos:
- Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- Análise e orientação acerca da adequação dos extratos bancários e comprovação dos investimentos;
- Assessoria na elaboração, apresentação e aprovação do Plano de Aplicação do Fundo;
- Assessoria e orientação relacionadas à aprovação de investimentos em bens protegidos, incluindo revisão dos termos constantes em ata;
- Assessoria, orientação, adequação e revisão de empenhos dos investimentos e respectivos comprovantes de pagamento;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.
  
- **Quadro II-A** – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
- Execução do Plano de Inventário, conforme cronograma;
- Assessoria e orientação ao SEMPAC e Conselho acerca do processo de definição de bens a inventariar;
- Revisão, atualização e elaboração das fichas de inventário dos bens definidos pelo SEMPAC e Conselho, nos termos do item anterior;
- Assessoria na elaboração e execução da divulgação do Inventário, incluindo concepção, diagramação e finalização de peças, relatórios, listagens e outros documentos necessários;
- Apresentação em reunião do conselho, bem como orientação em sua aprovação;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Organização do conjunto documental final;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.
  
- **Quadro III-A** – Laudos do Estado de Conservação de Bens Protegidos por Tombamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

- Elaboração de laudos de estado de conservação dos seguintes bens tombados em nível municipal:
  - . Cruzeiro (BM);
  - . Escola Municipal João Luiz Alves (BI).
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Organização do conjunto documental final;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.
  
- **Quadro III-B** – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal
- Elaboração de relatórios do seguinte bem registrado em nível municipal:
  - . Biscoito de Polvilho (Sab).
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Organização do conjunto documental final;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.
  
- **Quadro III-C** – Programas de Educação para o Patrimônio e Ações de Difusão
- Assessoria no planejamento, execução e relatórios de atividades de educação para o patrimônio;
- Assessoria na concepção de materiais e/ou produtos, conforme orientação do setor, para fins de difusão do Patrimônio Cultural municipal;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Organização do conjunto documental;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.

### 7.1.2. Novo processo de tombamento:

#### **Quadro II-B** – Processos de Tombamento de Bens Materiais, na Esfera Municipal

- Elaboração de 01 (um) dossiê de tombamento de bem material, a ser definido pelo Setor e Conselho, entre as categorias bem imóvel (BI), bem móvel (BM) ou conjunto paisagístico (CP), incluindo execução de parte técnica, bem como orientação e assessoria na produção de documentos referentes à parte administrativa;
- Apresentação presencial em reunião do conselho, bem como orientação em suas discussões e deliberações;
- Organização do conjunto documental final;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.

Observações gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- Fornecimento de 01 (uma) cópia impressa em formato A4 e 01 (uma) cópia digital de toda documentação produzida, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP e Portaria IEPHA-MG em vigor.
- Realização de no mínimo 01 (uma) visita por mês ao município durante o período de vigência do contrato.

## **7.2 – Atividade de capacitação**

- Ofertar capacitação em elaboração de projetos culturais aos agentes culturais locais, sem limitação de quantidade de participantes, com no mínimo 08 (oito) horas de duração e emissão de certificado.

A proposta deverá ser organizada em valor global, em lote único, não obstante especificar individualmente os itens, conforme a seguir:

<b>LOTE</b>	<b>Especificação do Objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos referentes a: <b>Quadro I-A</b> – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações; <b>Quadro I-B</b> – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos; <b>Quadro II-A</b> – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural; <b>Quadro III-A</b> – - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal; <b>Quadro III-B</b> – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal; <b>Quadro III-C</b> – Programas de Educação para o Patrimônio e Ações de Difusão	Serviço	1	17.666,66	17.666,66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

	<b>Novo processo de tombamento - Quadro II-B</b> – Processos de Registro de Bens Imateriais, na Esfera Municipal	Serviço	1	12.000,00	12.000,00
	<b>Atividade de capacitação</b>	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 31.666,67</b>

Todos os custos, taxas e despesas com a realização do presente objeto já deverão estar incluídos na proposta comercial final.

A empresa, além das visitas mensais programadas, deverá estar disponível para atendimentos das demandas via telefone, e-mail e outras formas de comunicação à distância.

Todas as despesas referentes à mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte, bem como todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços, além das despesas fiscais ficarão a cargo da contratada.

## **8. DA VISITA TÉCNICA DE APRESENTAÇÃO E COMPREENSÃO DOS SERVIÇOS:**

a) A visita técnica tem por objetivo o conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato, de forma a promover a verificação das condições locais, tendo por finalidade obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta, em especial o conhecimento do acervo do patrimônio cultural local, das ações constantes de planos de salvaguarda, Plano Municipal de Educação Patrimonial, Plano de Execução do Inventário, Plano Municipal de Cultura e outros, além de entender o diagnóstico cultural municipal.

b) A licitante interessada deverá promover visita técnica de apresentação profissional e compreensão dos serviços pretendidos a serem executados, como forma de conhecer os interesses do Município e o local em que serão executados tais serviços, evitando-se para tanto, objeções futuras referentes ao objeto dessa licitação, bem como execução insatisfatória.

c) A visita técnica poderá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 12h às 17h, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do telefone (35) 3293-1765, com acompanhamento de servidor.

d) O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

e) A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

f) Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá atender a todos os prazos estipulados pelas respectivas legislações referentes às políticas de patrimônio cultural (ICMS Patrimônio Cultural), política cultural e os previstos em legislações e editais específicos.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

Tendo em vista o caráter contínuo, o pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais.

## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato firmado terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

Areado, aos 29 de setembro de 2023.

Wagner Batista dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO II

---

### CRENCIAMENTO

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA AO(À) PREGOEIRO(A) SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

### PROCURAÇÃO

A (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE**: *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), neste ato representada pelo(s) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA PROPONENTE**: *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), nomeia e constitui seu(s) procurador(es) o(s) senhor(es) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) OUTORGADO(S)**: *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Areado/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **pregão n°052/2023** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para o **pregão n° n°052/2023**.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).

**OBSERVAÇÃO:** Não é necessário adotar a forma acima. Entretanto, deve conter todos os poderes acima expressos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

---

## ANEXO III

---

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 05/09/2002.

**Ao**  
**Município de Areado**  
**Areado – MG**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão nº052/2023**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO IV

---

### PROPOSTA PADRONIZADA

Ao

Município de Areado/MG

Aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

**PREGÃO n° n°052/2023**

**A (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE:** *Nome, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP', telefone e fax-símile n°*), vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para participação do pregão n° n°052/2023, de acordo com as exigências do edital supra citado.

Seq	Item	Descrição/Especificação	Un	Quant	Preço médio unitário	Preço Total
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ ....</b>
<b>(VALOR TOTAL POR EXTENSO)</b>						

**1 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes propostas.**

**2 – Informamos os dados de nossa conta bancária:**

a). Nome do banco: \_\_\_\_\_.

b). Número da Agência: \_\_\_\_\_.

c). Número da conta: \_\_\_\_\_.

**3 – Endereço para intimação dos atos do pregão:**

a). E-mail: \_\_\_\_\_.

b). Endereço: \_\_\_\_\_.

**4 – O licitante, ao participar desta licitação, declara estar de acordo com os termos do edital.**

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

---

## ANEXO V

---

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**Pregão nº052/2023**

#### DECLARAÇÃO

A **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE: Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP')**, neste ato representada pelo(s) **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE: Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP')**, ao final assinado, cientes do disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 331/2003, que trata das sanções a que estamos sujeitos, **DECLARAMOS que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a licitação mencionada.**

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

**Cidade/Estado, dia, mês e ano.**

**Assinatura(s).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

---

## ANEXO VI

---

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DA LEI DE REGÊNCIA

**Pregão nº052/2023**

A (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE:** *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), neste ato representada pelo(s) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:** *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), ao final assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito, especialmente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que se enquadra no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECLARA**, ainda, sob as penas da lei, que está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não incorre nas situações de impedimentos previstos na mesma.

**Cidade/Estado, dia, mês e ano.**

**Assinatura(s).**

**(Anexo exigível somente na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

---

## ANEXO VII

---

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, através das diretrizes para proteção do patrimônio cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, Ano-Base 2023/exercício 2025, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, e de outro, como CONTRATADO(A), o(a) XXXXXXXXXXXX, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo...

O **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Ávila Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(A) CONTRATADO(A): Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'**, neste ato representada por **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A): Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório nº148/2023, na modalidade pregão presencial nº052/2023, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas deste e, onde este contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no edital respectivo e nas Leis vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, através das diretrizes para proteção do patrimônio cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, Ano-Base 2023/exercício 2025**, tudo em conformidade com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

especificações constantes no edital e na proposta do(a) CONTRATADO(A), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.3. – As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem alteração do preço unitário contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR.**

2.1. – As despesas com a execução deste contrato serão de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1. – A dotação orçamentárias destinadas aos pagamentos dos objetos licitados é a seguinte:  
**(432) – 02.09.02-23.695.0705.2.085-3390.39.00, fonte 2.500.99** deste Município para o exercício de **2023**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. – As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Areado obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA.**

5.1. – O presente contrato terá vigência até 31-12-23 e a assessoria deverá ser de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS**

6.1. – Na execução do objeto deste contrato deverão estar inclusos todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).**

8.1. – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;

8.2. – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- 8.3. – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.4. – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 8.5. – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- 8.6. – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- 8.7. – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor (es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- 8.8. – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- 8.9. – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- 8.10. – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- 8.11. – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE
- 8.12. – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- 8.13. – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.14. – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.15. – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- 8.16. - Caso a contratada não esteja apta a prestar o serviço, deverá indenizar a prefeitura no valor correspondente ao desembolsado para a realização do evento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 9.1. – Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de nota fiscal/fatura, de conformidade com as autorizações expedidas;
- 9.2. – Definir a quantidade, o prazo e o local de entrega do objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

9.3. – Notificar o(a) CONTRATADO(A) quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência poderá acarretar nas sanções previstas no edital respectivo e neste contrato;

9.4. – Rejeitar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços efetivados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e neste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. – **A prestação dos serviços se dará de acordo com o solicitado no termo de referência, até 31-12-23.** Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de serviço. Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de serviço.

10.2. - A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, via postal ou por *e-mail*.

10.3. - O(s) responsável(is) para receber, com observância do que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar se dará por meio dos membros da Comissão de Recebimento **designada para 2023**.

10.4. – O Município de Areado/MG, reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato ou no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

10.5. – O(a) CONTRATADO(A) é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado.

## **CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTE.**

11.1. – Qualquer modificação de forma da prestação dos serviços contratados poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTOS.**

12.1. – O(A) CONTRATADO(A) apresentará as **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** a nota fiscal relativa à prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total e o CONTRATANTE procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal;

12.2. – O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao(à) CONTRATADO(A) para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item 1 será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

12.3. – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o(a) CONTRATADO(A) suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

12.4. – O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do(a) CONTRATADO(A), inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros;

12.5. – Não serão pagos os objetos contratados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.**

13.1. – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

13.2. – No caso de rescisão unilateral, o (a) CONTRATADO (A) não terá direito à indenização, salvo pela entrega dos bens ou a prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES.**

14.1. – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) CONTRATADO(A) que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não mantiver a proposta;
- e). Comportar-se de modo inidôneo;
- f). Cometer fraude fiscal; ou
- g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

14.2. – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

14.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) CONTRATADO(A) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

14.5. – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO.**

15.1. – Correndo a rescisão, ao(à) CONTRATADO(A) caberá receber o valor da entrega dos bens ou da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. – A publicação do extrato do presente instrumento no órgão Diário Eletrônico do Município de Areado, correrá à conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Areado/MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, **DIA, MÊS E ANO.**

**DOUGLAS ÁVILA MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME DA EMPRESA**

**Contratado(a)**

## **TESTEMUNHAS:**

1). Nome: \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_.

2). Nome: \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## TERMO DE APROVAÇÃO DO JURÍDICO

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado/MG, **DIA, MÊS E ANO.**

Elen Mara dos Santos e Souza  
Procuradora Geral  
OAB/MG – 97573